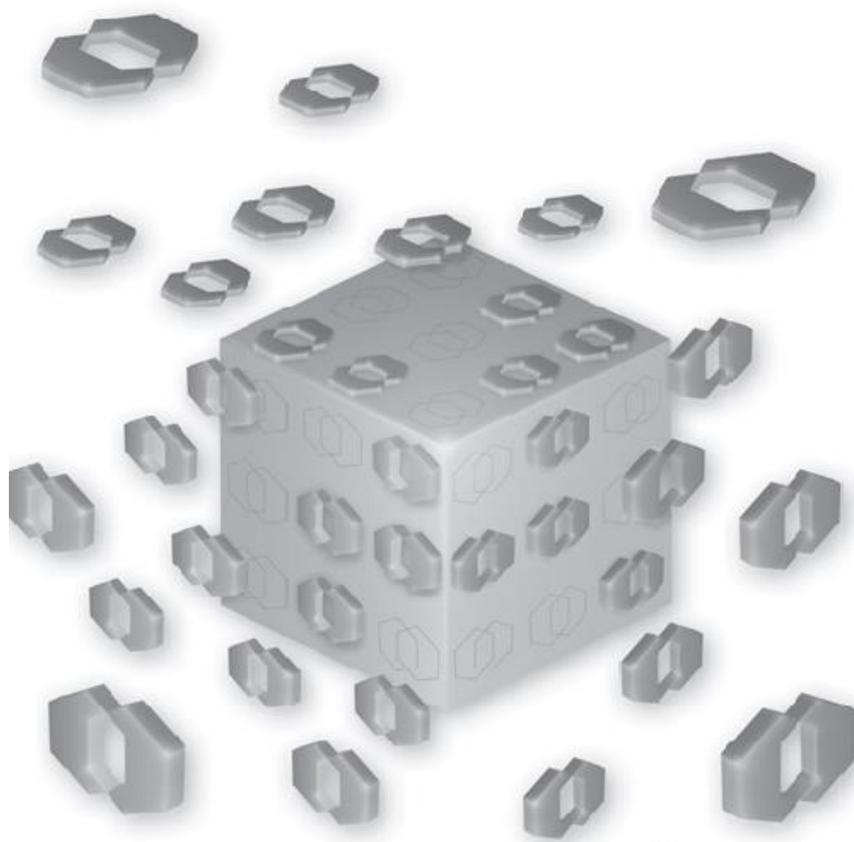


# Código de Ética



2017

## **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

MINISTRO DE ESTADO  
Fernando Coelho Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO  
Paulo Pedrosa

SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL  
Vicente Humberto Lôbo Cruz

## **CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

DIRETOR-PRESIDENTE  
Esteves Pedro Colnago (interino)

DIRETOR DE GEOLOGIA E RECURSOS MINERAIS  
José Carlos Garcia Ferreira

DIRETOR DE HIDROLOGIA E GESTÃO TERRITORIAL  
Antônio Carlos Bacelar Nunes

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO  
Esteves Pedro Colnago

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Juliano de Souza Oliveira (interino)

## COMISSÃO DE ÉTICA

### MEMBROS TITULARES

Saulo Daniel Monteiro Anacleto (Presidente)  
Moacir Ribeiro Furtado  
Antônio José Dourado Rocha

### MEMBROS SUPLENTE

Lucy Takehara Chemale  
Antônio Tomé Ribeiro Miranda dos Santos  
Íris Pereira Gomes

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Lilian Rose Souto Barbosa

### REPRESENTANTES LOCAIS

Joseneusa Brilhante Rodrigues (SEDE/Brasília)  
Ana Caroline Santos Paranhos (Belém)  
Érica Emiliana de Souza (Belo Horizonte)  
Maria Gasparina de Lima (Goiânia)  
Levi Souza Callegario (Manaus)  
Luís Fernando Costa da Silva (Porto Alegre)  
Rogério Valença Ferreira (Recife)  
Marco Antônio Gomes Advíncula e Silva (Salvador)  
Carlos Augusto Fiorim Enumo (São Paulo)  
Francisca Giovania Freire Barros do Nascimento (Fortaleza)  
Amilcar Adamy (Porto Velho)  
Daria Soares Palha Dias (Teresina)  
Alan Pereira da Costa (Natal)

## Sumário

Palavra do Diretor-Presidente		1
1. Introdução		2
2. Abrangência e Escopo		3
3. Normas de Conduta Ética		3
3.1- Relação com o público interno		3
3.2- Relação com o público externo		5
4. Condutas não aceitáveis		5
5. Considerações Finais		7
6. Conceitos		8
7. Referências		10

## **Palavra do Diretor-Presidente**

O Serviço Geológico do Brasil (SGB) apresenta aos agentes públicos, o seu Código de Ética construído e consolidado a partir das orientações da Comissão de Ética Pública (CEP) e na mesma linha do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto n.º 1.171, de 22/06/1994.

Expressando a busca de coerência entre o discurso e a prática, o Código de Ética do SGB está fundamentado na valorização mais nobre da atuação do agente público. É uma referência e um estimulador de novos comportamentos, servindo de parâmetro para que todos possam ampliar sua capacidade de pensar de forma alternativa, respeitando as individualidades que pautam as relações profissionais e pessoais.

Como tudo na vida, a prática cotidiana e a disseminação dos valores éticos necessitam estar sob constante renovação e reflexão, acompanhando e contextualizando as mudanças culturais e a evolução da sociedade.

Assim sendo, o Serviço Geológico do Brasil espera, com este código e seu cumprimento, contribuir para a elevação do padrão ético de conduta na Administração Pública e para o nosso permanente aprendizado.

**Esteves Pedro Colnago**  
Diretor-Presidente da CPRM (Interino)

## 1. Introdução

A Comissão de Ética (CE/CPRM) está subordinada à Comissão de Ética Pública (CEP) – órgão vinculado à Presidência da República – e integra o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Entre suas principais competências e atribuições, a CE/CPRM deve:

- Atuar no desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- Orientar e aconselhar os agentes públicos, quando diante de dilemas éticos em sua atuação cotidiana;
- Apurar as denúncias ou representações recebidas, que possam configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos, à luz da legislação vigente; e
- Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética.

Portanto, ao implementar o presente Código de Ética, a CE/CPRM constitui um instrumento corporativo balizador dos valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional entre os agentes públicos e deles com a sociedade.

## 2. Abrangência e Escopo

2.1- O Código de Ética aplica-se a todos os agentes públicos da CPRM, independente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

2.2- A ação de todos que exercem atividades na CPRM deverá ser norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e por este Código de Ética.

2.3- Este Código apresenta as normas pelas quais os agentes públicos devem pautar as suas condutas funcionais nos relacionamentos internos e externos.

## 3. Normas de Conduta Ética

### 3.1- Relação com o público interno:

É esperado dos agentes públicos:

a) Manter suas relações de trabalho pautadas pela urbanidade, cortesia, espírito de equipe, lealdade, confiança e transparência;

b) Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se de causar-lhes dano moral;

- c) Trabalhar de forma cooperativa, com profissionalismo e respeito entre as áreas, não alimentando discórdia e desentendimentos;
- d) Compartilhar os conhecimentos necessários ao exercício das suas atividades, resguardando o sigilo e a confidencialidade das informações, salvo aquelas classificadas como públicas;
- e) Zelar pelo próprio desenvolvimento profissional, aproveitando as oportunidades de aprendizado proporcionadas pela CPRM;
- f) Respeitar as normas de saúde e segurança estabelecidas pela empresa e colaborar na manutenção de um ambiente de trabalho adequado, visando sempre o bem-estar de todos;
- g) Proteger o patrimônio físico e intelectual da CPRM, que inclui sua imagem e reputação, informações estratégicas e desenvolvimento de tecnologias, bem como, equipamentos, bens móveis e imóveis;
- h) Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável, em conformidade com a legislação ambiental, colaborando com a empresa na adoção de ações que busquem contribuir para a melhoria da qualidade de vida, agindo com responsabilidade social e respeito ao ser humano; e
- i) Evitar situações nas quais os interesses próprios conflitem com os interesses da CPRM, no exercício das suas atividades.

### **3.2- Relação com o público externo:**

É dever dos agentes públicos:

- a) Tratar respeitosa e cordialmente, com presteza e exatidão, os públicos diversos, visando o adequado atendimento às demandas recebidas e a preservação da sua imagem pública, bem como a da CPRM;
- b) Conduzir de forma ética e transparente, o relacionamento com clientes, parceiros e fornecedores, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e a otimização de resultados, de forma a garantir sempre a escolha da melhor relação custo-benefício para a empresa;
- c) Conhecer e estabelecer uma relação de respeito às pessoas e às culturas locais, participando da elaboração e implantação de projetos nas comunidades nas quais a CPRM atue; e
- d) Atuar com diligência e responsabilidade nos relacionamentos institucionais, zelando pelo estrito cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas vigentes.

### **4. Condutas não aceitáveis**

É vedado aos agentes públicos:

- a) O uso do vínculo funcional, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento para si ou para terceiros;

- b) Prejudicar deliberadamente a reputação dos colegas de trabalho ou dos cidadãos que deles dependam, por meio de denúncias infundadas, falso testemunho e boatos;
- c) Ser, em função do espírito de solidariedade, conivente com conduta em desacordo com a legislação vigente ou infração ao presente Código de Ética;
- d) Usar de artifícios para protelar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- e) Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas de qualquer nível hierárquico;
- f) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, como condição para cumprir sua missão ou influenciar outro agente público com a mesma finalidade;
- g) Desviar recursos humanos e/ou materiais para atendimento de interesse particular;
- h) Retirar da empresa, sem autorização, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- i) Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno, em benefício próprio, de parentes, de amigos, ou de terceiros;

- j) Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- k) Utilizar o correio eletrônico para envio e armazenamento de mensagens contendo material obsceno, ilegal, antiético, assuntos ofensivos, conteúdo preconceituoso, discriminatório ou constrangedor;
- l) Aceitar presentes de clientes, exceto brindes claramente identificados e sem valor comercial significativo; presentes de valor significativo que, por qualquer motivo, não possam ser devolvidos serão, obrigatoriamente, incorporados ao patrimônio da empresa;
- m) Tratar preferencialmente qualquer cliente, parceiro ou fornecedor por critérios pessoais, que não estejam de acordo com o princípio da igualdade de tratamento;
- n) Oferecer qualquer forma de pagamento ou outro benefício a uma autoridade ou servidor da administração pública direta ou indireta, seja esta federal, estadual ou municipal, em troca de vantagens, excetuando-se o envio de convites para visitas às instalações da CPRM, eventos ou comemorações patrocinadas pela empresa ou que a CPRM venha a participar de forma direta ou indireta; e
- o) Representar a empresa no relacionamento com outras instituições, nas quais o próprio tenha participação ou alguma forma de interesse capaz de influenciar a sua decisão.

## 5. Considerações Finais

5.1- O agente público que tenha conhecimento de qualquer ato, fato ou prática que viole o presente código deverá encaminhar sua manifestação à Comissão de Ética, pelos canais de comunicação disponibilizados;

5.2- Situações que, por ventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção, cabendo à Comissão de Ética analisar e decidir dentro dos princípios deste código e das legislações referentes à conduta ética;

5.3- O agente público que relatar algum fato que represente possível indício de infração ao presente código, não sofrerá represália ou hostilidade, nem receberá qualquer tipo de recompensa; e

5.4- Compete à Comissão de Ética promover ampla divulgação deste código no âmbito da CPRM, bem como, realizar sua revisão e atualização, de acordo com as orientações propostas pela Comissão de Ética Pública (CEP).

## 6. Conceitos

- a) **Sistema de Gestão da Ética** – instituído com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Poder Executivo Federal.
- b) **Agente Público** – todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.
- c) **Regras Deontológicas** – são normas de conduta e de dever funcional recomendadas aos agentes públicos; representam um mapa de valores que funciona como referencial para orientar as ações e as decisões de todos os agentes públicos, independentemente da função que exerçam.

- d) **Funções Técnicas das Comissões de Ética** – normas específicas de funcionamento e de rito processual, que podem ser resumidas em: educativa, consultiva, preventiva, conciliadora e repressiva.
- e) **Regimento Interno** – implementa as normas e estabelece as diretrizes regulamentadoras das Comissões de Ética, inclusive orientando os agentes públicos quanto aos objetivos do presente Código de Ética.
- f) **Rito Processual** – qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação das Comissões de Ética, visando à apuração de transgressão ética ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal; divide-se em dois momentos: Procedimento Preliminar (PP) e Processo de Apuração Ética (PAE).
- g) **Procedimento Preliminar (PP)** – primeira fase processual; visa evitar a conversão em Processo de Apuração Ética (PAE).
- h) **Processo de Apuração Ética (PAE)** – segunda fase processual; visa evitar a aplicação de censura ética.
- i) **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)** – é um acordo que as Comissões de Ética no uso de suas competências conferidas pela Resolução CEP n.º 10/2008 propõem ao denunciado.
- j) **Assédio Sexual** – constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

k) **Assédio Moral ou Ato Persecutório** – conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) repetida e sistematizada que atente contra a dignidade ou a integridade (psíquica, física), ameaçando o emprego ou degradando o clima no trabalho.

## 7. Referências

Código de Conduta da Alta Administração Federal (versão 2014).

Decreto n.º 1.171, de 22/06/1994.

Decreto n.º 6.029, de 01/02/2007.

Resolução CEP n.º 10, de 29/09/2008.

Cartilha “Ética na Gestão Pública” (CPRM, 2015).

Curso de Gestão e Apuração da Ética Pública (CEP, 2016).

Código de Ética do Sistema PETROBRAS.

Código de Conduta e Ética da Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS.

Código de Ética da ANVISA.

Código de Ética ELETROBRAS-FURNAS.

Código de Ética e Conduta da VALE.

Código de Ética do Sistema BNDES.